



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº

--	--

03456-001/2012

001 - SOLICITAÇÃO (FAZ)

Interna

Data Entrada: 05-03-2012

Processado em: 25-08-2016

Requerente: 28103 - ANMECC - ASSOC. NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE

Endereço: SAO CRISTOVAO, 105, SALA 4, BARROCA, Unai, MG, 38610-000

CGC/CPE: 09016472000107

C.L:

Observação: REF ADOÇÃO DE UMA AREA VERDE LOCALIZADA NA RUA BELGICA NO BAIRRO RIVIERA PARK

Protocolado por:

MARCELO BRUNO FARFES
CHEFE DE DIVISÃO DE CI

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Segov</i>	<i>05-03-12</i>	13 <i>DIPAI</i>	<i>02/06/14</i>
02 <i>Ilucpi</i>	<i>17-10-12</i>	14 <i>AMALEGIS</i>	<i>25/10-21-15</i>
03 <i>Amalegis</i>	<i>14-11-12</i>	15	
04 <i>SEMOIT</i>	<i>26-11-12</i>	16	
05 <i>DIPAI</i>	<i>08/05/13</i>	17	
06 <i>SEGOU</i>	<i>07/06/13</i>	18	
<i>MISSÃO DE AVALIAÇÃO</i>		19	
08 <i>DIPAI</i>	<i>09-07-13</i>	20	
09 <i>SEMOIT</i>	<i>22-07-13</i>	21	
10 <i>DIPAI</i>	<i>09-10-13</i>	22	
11 <i>SEMAN</i>	<i>20-11-12</i>	23	



ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e
Combate ao Câncer

CNPJ: 09 016 472 / 0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei nº 19.111 de 09/09/2010

Of.032/12

Unai, 05 de março de 2012

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal Unai-MG

Antério Mânica

A ANMECC-Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer, entidade assistencial, sem fins lucrativos, que assiste centenas de pacientes com câncer e seus familiares de Unai e região, vem a vossa ilustre presença, manifestar o nosso agradecimento e apoio que temos recebido de vossa administração, para que possamos continuar esse maravilhoso trabalho que está sendo desenvolvida pela ANMECC, para que o paciente de câncer possa receber um tratamento com mais dignidade.

Gostaríamos de agradecer o terreno que já nos foi doado para a Construção do Hospital de Câncer do Noroeste Mineiro e solicitar a doação de mais uma área verde que está junto ao terreno adquirido, a arquiteta Denise Gatto necessita de mais ou menos 300 m² dessa área para a conclusão do projeto, área esta que está localizada na Rua Bélgica, área verde 7 de 442.13 m² no bairro Riviera Park.

Agradecemos o interesse dispensado junto à ANMECC e coloca-nos a inteira disposição. Renovando votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS

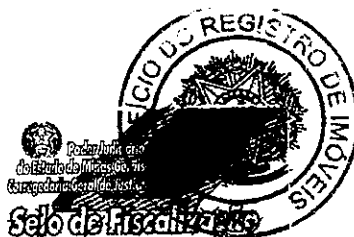


C E R T I D ã O



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na Forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício o livro 2 de REGISTRO GERAL, sob o R-2 em 30 de outubro de 1991 e Av-5 em 23 de abril de 1996 da Matrícula 20.690, o registro do loteamento denominado **RIVIERA PARK**, de propriedade da Firma PLAMARK - PLANEJAMENTO E MARKETING IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 26.987.107/0001-69, com filial sediada na Rua Herculano de Oliveira e Silva, nº 20, na cidade e comarca de Unaí-MG, consta a **ÁREA VERDE 7**, com a área de **442,13 m²** (quatrocentos e quarenta e dois metros e treze centímetros quadrados), localizada entre: APM - 2, terreno de Unaí Colina Clube, terreno de divisa do imóvel e o lote 15 da quadra 11, sendo a referida área destinada a equipamento urbano, nos termos da Lei 6.766, artigo 22, portanto pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, nesta cidade. O referido é verdade. Dou fé. Unaí, 23 de novembro de 2012. A Escrevente, Humberto E. L. Frederico .//.



CERTIDÃO
ATQ 21004

Cartório de Registro de
Imóveis de Unaí - MG

Recolhimento ao Estado

R\$ 4,31

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MG

Titular: Humberto E. L. Frederico

Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico

2º Bel. Vinícius E. N. Frederico

23 NOV. 2012

Escreventes Autorizados

Maria das Graças O. Carvalho

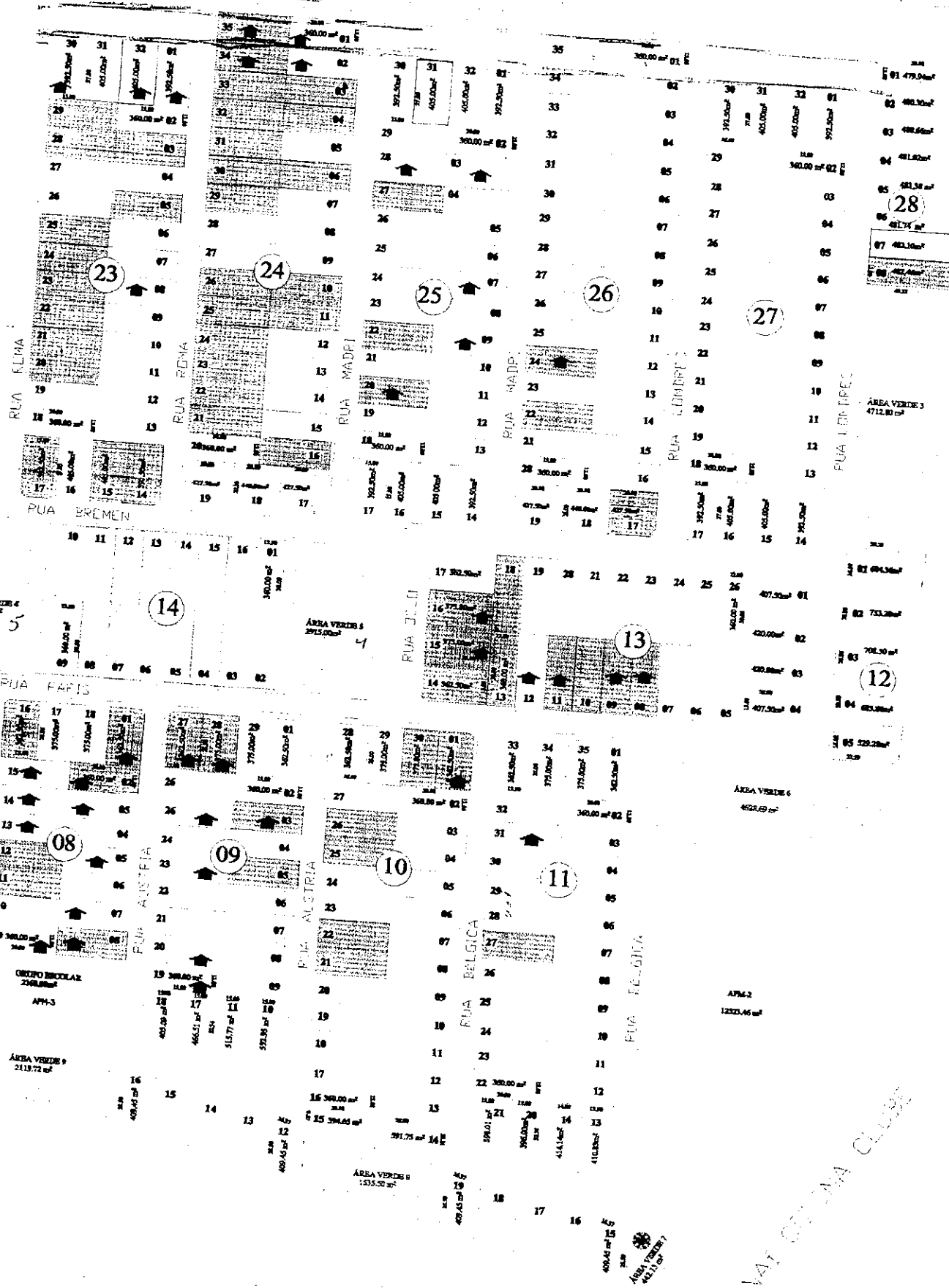
Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira



ORAMENTO

ÁREA VERDE 1
8574.80 m²



PLANILHA CADASTRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK, s/nº, Unai-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505

De: DIPAI
Para: SEMOIT
DATA: 26/11/2012

Prezado Senhor,

Riviera Park Solicitamos que seja efetuado croqui da Área Verde 7 do Loteamento

Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIPAI

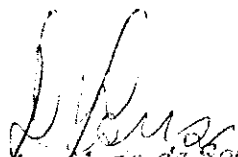
Para: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

DATA: 07/06/2013

Prezados Senhores,

Solicitamos avaliação do terreno especificado nos autos, para fins de possível doação.

Atenciosamente,


Dâvinia Mota de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

Designada pela Portaria nº 2.516, de 21 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: ANMECC – Assoc. Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

ASSUNTO: Avaliação

PROCESSO nº: 03456-001/2012

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 018/2013

Objeto:

O presente Laudo de avaliação tem por escopo determinar o valor de uma área verde.

Localização e Descrição do Imóvel:

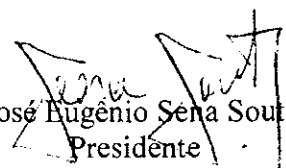
O objeto desta avaliação trata-se de uma área verde número 07, localizada na Rua Bélgica, no Bairro Riviera Park, com 442,13 m², nesta cidade e município de Unaí-MG.

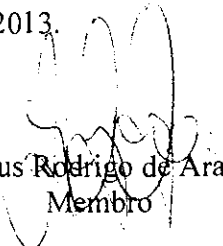
Conclusão:

Após visita in loco, considerando a localização da referida área verde e negociações de terrenos no bairro, esta comissão avalia o valor do m² por R\$ 70,00 (Setenta Reais), chegando ao valor total do imóvel em R\$ 30.949,10 (Trinta Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Dez Centavos).

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Julho de 2013.


José Eugênio Sena Souto
Presidente


Vinicius Rodrigo de Araujo
Membro


Luiz Fabiano Nunes
Membro



Form with various fields and stamps. Fields include:
 - Top left: **883605594** (mirrored)
 - Middle left: **OBJETO LENTE CORRETIVA**
 - Bottom left: **UNAI, MG**
 - Right side: **30/11/2006**
 - Far right: **36781755031**
 - Far right: **MG08299460**

883605594

883605594

Form with text:
 - **PROPRIETARIO**
 - **IDENTIFICACAO**
 - **DATA**
 - **VALOR**
 - **RECEBIM.**

Selo de Fiscalizacao

AUTENTICACAO

BHB 40710

Form with text:
 - **VALOR**
 - **R\$ 2,78**
 - **R\$ 0,17**
 - **R\$ 0,82**
 - **R\$ 3,97**

Large diagonal stamp with text:
 - **RECEBIM.**
 - **VALOR**
 - **DATA**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.016.472/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/08/2007
NOME EMPRESARIAL ANMECC - ASSOCIACAO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANMECC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO PC SAO CRISTOVAO	NÚMERO 105	COMPLEMENTO SALA: 4;	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO BARROCA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 29/07/2010 às 13:26:40 (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - ANMECC

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - ANMECC é uma associação beneficente de caráter assistencial, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, com sede à Praça São Cristóvão, 105, sala 4, Bairro Barroca, nesta cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000. Estatuto Social registrado no Cartório Registros de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas Comarca de Unai - Minas Gerais, registrado sob nº 830, livro A-04, em 20 de agosto de 2007 e posterior alteração, registrado sob nº 830, livro A-04, em 28 de abril de 2010.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - ANMECC tem por finalidades precepuas:

- a) difundir regularmente, por todos os meios e a toda a população, os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando a sua prevenção e diagnóstico precoce;
- b) realizar ações de prevenção, detecção precoce, diagnóstico e tratamento do câncer;
- c) organizar campanhas e angariar fundos através de donativos e contribuições regulares para auxiliar na aquisição de equipamento par diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer, e ajudar a manter os serviços já existentes e os que vierem a ser criados na região, ligados à entidade;
- d) colaborar, direta e indiretamente com a questão médico - social do câncer, mantendo serviços assistenciais às pessoas carentes, portadoras de câncer, através de hospitalização, exames e tratamento ambulatorial;
- e) prestar serviços de assistência médico - hospitalar, mediante retribuição pecuniária adequada, aos portadores de doenças oncológicas, podendo, para tanto, firmar e manter convênios com entidades e instituições privadas, objetivando o atendimento médico - hospitalar a população em geral;
- f) auxiliar, em caráter permanente, na assistência, orientação e tratamento do paciente e prestar serviços gratuitos a comunidade carente;
- g) auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados a área de Oncologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes oncológicos;
- h) promover eventos científicos que contribuam para o esclarecimento da população e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da Oncologia;
- i) promover estudos e pesquisas no campo da Oncologia, no intuito de melhorar os resultados no diagnósticos, prevenção e tratamento do câncer;
- j) promover convênios e celebrar contratos com entidades científicas, nacionais ou estrangeiras com vistas à incorporação de novas tecnologias, instituindo bolsas de estudo, estágios e assistência a estudiosos no que concerne a doenças oncológicas.

Artigo 3º - A ANMECC integra-se à Sociedade brasileira de Cancerologia e através desta, indiretamente, à União Internacional Contra o Câncer (UICC), com sede em Genebra na Suíça, bem como acata e se integra aos programas do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - ANMECC terá 3 (três) categorias de membros:

- a) Membros Fundadores: as pessoas que estiverem presentes ao ato de criação, assinar a Ata inaugural e fizerem uma doação mínima estipulada para a ocasião;
- b) Membros Beneméritos: as pessoas que prestarem serviços relevantes à ANMECC, ou lhe fizerem doação de vulto, a juízo da Diretoria, que estudará caso por caso antes de conferir o título;
- c) Membros Associados: todas as pessoas, empresas ou entidades que ingressarem na ANMECC após a data de sua criação, mediante apresentação por membro do quadro de associados, preenchimentos do formulário próprio e homologação da Diretoria.

1º - Serão admitidas como candidatas a associadas, em número limitado, todas as pessoas físicas e jurídicas em gozo de seus direitos civis, assim como instituições públicas ou privadas que se dispuserem a contribuir regularmente para a realização dos objetivos da ANMECC. Farão parte do quadro social da Instituição desde que devidamente triados, aceitos e aprovados pela diretoria da ANMECC.

2º - A contribuição dos membros associados compreenderá uma doação mínima inicial e contribuições regulares mensais ou anuais, cujos valores serão estipulados e reajustados periodicamente pela diretoria.

3º - A pessoa, empresa ou Entidade que deixar de efetuar suas contribuições regulares por dois anos consecutivos, automaticamente, se excluirá do quadro social da ANMECC.

4º - Os Membros Beneméritos estarão isentos do pagamento da contribuição regular.

5º - A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 5º - Constituem direitos e deveres dos membros da ANMECC:

- a) - tomar parte efetiva nos trabalhos, inclusive os assistenciais, científicos e educacionais da ANMECC;
- b) - participar das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) - votar e ser votado para cargos da Diretoria;
- d) - contribuir com a mensalidade ou anuidade de associado;
- e) - propor à Diretoria nome de candidatos a Membro Associado.

1º - Só poderão exercer os seus direitos estatutários os Membros que estiverem em dia com suas contribuições na data de cada reunião ou Assembleia.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 6º - São Órgãos da ANMECC:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal;

1º - Os cargos dos órgãos da Diretoria da ANMECC não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem por parte de seus membros, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da ANMECC e dentro de sua finalidade. (Resolução SRF 0563).

2º - Não se considera dirigente a pessoa física que exerça a função ou cargo de gerência ou de chefia, de funcionários ou voluntários da ANMECC. A elas poderão ser atribuídas remunerações, tanto em relação à função ou cargo de gerência, quanto aos outros serviços prestados a ANMECC. (Instrução Normativa SRF 113).

3º - Toda e qualquer renda, recursos, doações e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Entidade no Território Nacional.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia é Órgão soberano da ANMECC e será constituída por todos os membros presentes, quites com suas obrigações sociais, que a ela comparecem pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente habilitados, também membros da ANMECC.

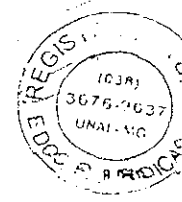
1º - Para exercer seus direitos de participar da Assembleia, votar e ser votado, os membros devem ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

2º - Não podem votar e ser votado os Membros Eméritos, a menos que sejam também contribuintes ou Membros Fundadores da ANMECC.

3º - Não se admite mais de uma procuração por membros participante.

4º - No caso do membro associado ser uma entidade ou Empresa, o voto será exercido por seu representante legal e terá o mesmo peso do voto de qualquer associado.

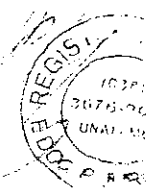
Artigo 8º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da ANMECC, publicada na imprensa local, com antecedência mínima de 10 dias da data da Assembleia, admitindo-se a fixação do Edital em lugares públicos do Município com a mesma antecedência. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos membros da ANMECC ou em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após, devendo ambas constar no edital de Convocação, observado o disposto no § único, do artigo 11.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1º - A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente, após deliberação da Diretoria, ou a pedido por escrito de 1/3 dos Membros da ANMECC, quites com suas obrigações sociais.

2º - No Edital de convocação deverá constar a Ordem do Dia

Artigo 9º - As Assembleias Gerais, serão presididas pelo Presidente ou seu substituto legal e secretariadas pelo Primeiro Secretário ou seu substituto, ou no impedimento destes, por pessoa escolhida pelo Presidente, na ocasião

Artigo 10º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de maio e compete-lhe:

- deliberar sobre relatório das atividades da ANMECC e a prestação de contas da Diretoria;
- eleger a cada 4 (quatro) anos a nova Diretoria, o Conselho Fiscal;
- tratar de recursos, planejamentos e outros assuntos de interesse da ANMECC, com exceções dos mencionados no Artigo 11

1º - Para as deliberações a que se referem os itens "a" e "b" deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 11º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, cabendo-lhe eventualmente deliberar sobre:

- reforma ou alteração do Estatuto;
- alienação ou oneração de bens pertencentes a ANMECC;
- fusão, incorporação ou extinção da ANMECC;
- destituição de membros da Diretoria

1º - Para as deliberações a que se referem os itens "a" até "d" deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, exceto para a finalidade de extinção da ANMECC, para a qual observase o disposto no Artigo 27

Artigo 12º - A Assembleia Geral, por proposta de um membro da ANMECC, acata em reunião de plenário, poderá ampliar a composição da Diretoria, remanejando a sua competência.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 13º - A Diretoria composta por 7 (sete) membros, a quem compete administrar a ANMECC, será eleita a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

1º - No caso de vacância dos cargos de vice-presidente, Secretários e Tesoureiros por qualquer motivo, a substituição ocorrerá imediatamente à Diretoria.

Artigo 14º – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- a) – Presidente e um vice-presidente;
- b) – Dois Secretários;
- c) – Dois Tesoureiros;
- d) – Diretor Administrativo;

1º - Compete ao Presidente:

- a) – convocar e dirigir as Reuniões e Assembleias Gerais;
- b) – representar a ANMECC em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) – apresentar pessoalmente, ou por seus assessores, a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro;
- d) – deliberar e decidir com a Diretoria sobre a compra de material, equipamentos, distribuição de verbas, sempre dentro dos critérios deste Estatuto, até o limite equivalente a 100 salários mínimos vigentes, desde que haja suporte contábil da Tesouraria, devendo os demais casos ser decidido pelos demais membros da diretoria, a quem cabe também o reajuste deste limite;
- e) – assinar cheques e ordens de pagamento com o Tesoureiro;
- f) – nomear Relações Públicas e criar outros departamentos que julgar necessários para a administração da Entidade;
- g) – cumprir e fazer cumprir as diretrizes deste Estatuto.

Compete ao vice-presidente:

- a) – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) – Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;
- c) – Assumir o cargo de Presidente, até o final do respectivo mandato, no caso de sua Vacância.

2º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) – secretariar e registrar em Atas as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) – orientar e supervisionar o sistema de arquivo;
- c) – ajudar ou responder pela correspondência;
- d) – superintender os serviços de Secretaria.

Compete ao Segundo Secretário:

- a) – Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) – Colaborar com o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;
- c) – Assumir o cargo de Primeiro Secretário, até o final do respectivo mandato, no caso de sua vacância.

3º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

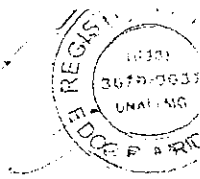
- a) – controlar a arrecadação da renda social;
- b) – fazer a escrituração das receitas e despesas;
- c) – assinar e endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-presidente;
- d) – fornecer ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, o relatório e situação financeira da Entidade, quando solicitados;
- e) – depositar e ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da Instituição;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten text: "Assinado e rubricado pelo Presidente da Instituição"]



- f) - fornecer provisões e orçamentos financeiros;
- g) - apresentar ao Presidente e ao Conselho Fiscal os documentos e esclarecimentos solicitados.

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) - Colaborar com o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções;
- c) - Assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, até o final do respectivo mandato, no caso de sua vacância.

3º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) - Auxiliar os demais membros da Diretoria administrar a Associação;
- b) - Substituir quando necessário a ausência de algum membro da Diretoria.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros e outros tantos suplentes, no gozo dos seus direitos, eleitos em Assembléia Geral, no mesmo ato da eleição da Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito total ou parcialmente, sendo candidato ao Conselho Fiscal para o mandato subsequente o Presidente do mandato imediatamente findo, desde que não ocupe cargo na Diretoria.

1º - É da competência do Conselho Fiscal verificar as contas da Diretoria e dar parecer.

2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessoramento de um Contador, se julgar necessário.

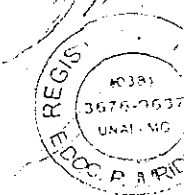
3º - O Conselho Fiscal escolherá entre seus componentes o seu Presidente e Secretário, e reunir-se-á anualmente até 20 (vinte) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 16º - As receitas e o patrimônio da ANMECC compõem-se de:

- a) - doações;
- b) - contribuições dos membros e associados;
- c) - doações de entidades privadas ou públicas, Órgãos governamentais ou de terceiros;
- d) - legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebido;
- e) - pelos bens que vier a adquirir;
- f) - dos resultados de serviços operacionais prestados a terceiros;
- g) - dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- h) - dos juros bancários e outras receitas de capital;
- i) - das rendas de seus serviços ou rendas eventuais;
- j) - dos bens móveis e imóveis e valores que venha a possuir.

1º - A ANMECC não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.



CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Artigo 17º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal terá lugar na Assembléia Geral Ordinária, podendo votar e ser votado Membro Fundador ou Membro Associado, em dia com suas obrigações sociais.

1º - A eleição será realizada por votação secreta, elegendo-se a chapa mais votada por maioria simples, e, em caso de chapa única, por votação ou aclamação pela Assembléia.

Artigo 18º – A votação dar-se-á por chapa devidamente inscrita com 72 (setenta e duas horas) de antecedência junto à Secretaria da ANMECC, em que conste o nome e o cargo dos 07 (SETE) membros que se candidatam a Diretoria, bem como os nomes indicados para o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, respeitados o artigo 15, sendo vedada a participação simultânea do Membro em duas chapas diferentes.

1º - Todos os candidatos constantes da chapa deverão estar em dia com suas obrigações sociais, caso contrário é facultada a sua impugnação por força do próprio Estatuto.

Artigo 19º – A eleição será dirigida por comissão eleitoral composta por 3 (três) Membros escolhidos pela Assembléia Geral, sendo um deles o presidente, que comandará as atividades da votação, não podendo nenhum dos três fazer parte das chapas.

Artigo 20º – Para fins de votação, a Secretaria fornecerá levantamento geral dos Membros do quadro social aptos a exercerem seus direitos eleitorais.

Artigo 21º – O presidente da comissão eleitoral proclamará e dará posse imediata aos eleitos, "ato contínuo" da votação, com que findam os trabalhos da comissão eleitoral.

Artigo 22º – A Ata da Assembléia Geral será assinada por todos os presentes, ou somente pelos membros da comissão eleitoral, se assim o plenário da Assembléia.

1º - Quando for deliberado que somente os membros da comissão eleitoral assinarão a Ata da Assembléia Geral, as assinaturas dos demais presentes deverão constar em livro de presenças.

Artigo 23º – Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo Presidente for Membro Fundador. Persistindo o empate será vencedora a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associação à Entidade.

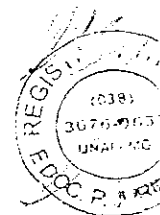
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º – A dissolução da ANMECC só poderá ocorrer por deliberação de 4/5 dos Membros do quadro social, de acordo com o estatuto, tomada em duas Assembléias consecutivas realizadas com 90 (noventa) dias de intervalo. Caso ocorra a dissolução e extinção da Entidade, após a quitação de todas as dívidas, todo o patrimônio, bens e legados serão entregues a uma entidade de fins similares, devidamente registrada no "Conselho Nacional de Assistência Social", de preferência com sede no Estado de Minas Gerais, a ser escolhida na Assembléia Geral Extraordinária que decidiu pela dissolução e extinção.

Cont.

Adriana

Ass. Jurídica e Contábil



Artigo 25º - A ANMECC se filia à Sociedade Brasileira de Cancerologia.

Artigo 26º - Os membros da ANMECC não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 27º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária e de acordo com os fins da Entidade e as leis em vigor.

Unai (MG), 14 de junho de 2010.

Ulisses Paulo Costa
CPF: 393.076.469-53
Presidente

ANMECC-ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO
DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER
Dr.º Ulisses Paulo Costa
Presidente

Odécio Onei Oppelt
CPF: 307.748.880-91
Primeiro Secretário

Pelo registro, averbação e arquivamentos
deste título foram utilizados na 1ª via
(entregue à parte) os selos de nº

311K

1.436 e 1.437



BZH 01366

Pelo registro, averbação e arquivamentos
deste título foram utilizados na 1ª via
(entregue à parte) os selos de nº

BZH

1.436 e 1.437

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed.
Alameda - Centro
Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial
PROTOCOLO Nº 26588

REG Nº 830 - LIV A-6 - PAG 150 - AV Nº 9

Unai, MG, 24 de junho de 2010.

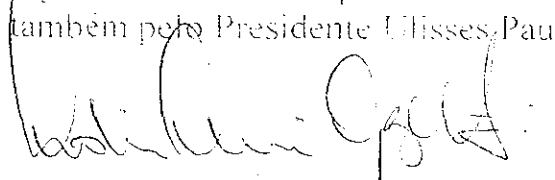
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

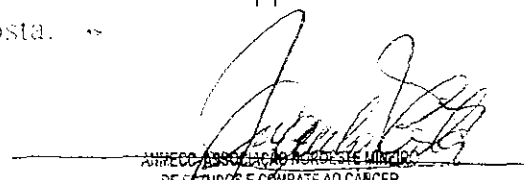
Desoc.	Emcl.	Recem.	TFJ	Total
--------	-------	--------	-----	-------

19/12

**ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E
COMBATE AO CANCER - ANMECC**

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às 19:00 (dezenove) horas em primeira convocação e as 19:30 (dezenove e trinta) horas em segunda convocação, na sede à Praça São Cristóvão, 105, sala 4, Bairro Barroca, nesta cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000, com a presença dos, dos diretores e colaboradores, conforme registro no livro próprio de assinaturas. Deu-se início a seção com a composição da mesa como presidente: Ulisses Paulo Costa, e como secretário: Odécio Onei Oppelt, o presidente relatou mo motivo da presente assembléia, agradeceu a presença, fez uma breve explanação sobre a construção do Hospital de Câncer do Noroeste Mineiro, das reuniões dos membros da diretoria da ANMECC, Sra.: Denise, que apresentou um anti projeto do Hospital. Apresentou o Sr.: Pedro Henrique que passa a fazer parte do departamento de marketing para preparar material com fotos, vídeos e ilustrações para melhor compreender os objetivos e também esclarecer a população de um modo em geral. A seguir colocou em discussão as alterações propostas em nosso estatuto, que foi lido por mim secretário, pausadamente em sua totalidade e especificando as alterações propostas. Após a conclusão da leitura e efetuadas as alterações propostas, seguirá para lavratura no livro de registro de atas e para registro em cartório competente. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia, cuja Ata foi lavrada por mim secretário Odécio Onei Oppelt e vai assinada também pelo Presidente Ulisses Paulo Costa. ~




ANMECC ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO
DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER
Dr. Ulisses Paulo Costa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIPAI

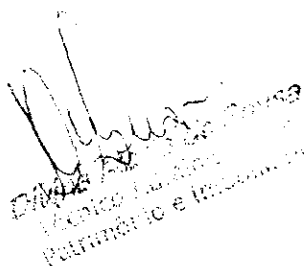
Para: SEMOIT

DATA: 22/07/2013

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja efetuado o memorial da área verde 7 do Loteamento Riviera Park.

Atenciosamente,


DIPAI
Secretaria de Planejamento
Patrimônio e Infraestrutura

RUA BELGICA

A P M - 2

25,37 M

ÁREA VERDE - 7

442,13 M²

25,59

LOTE - 15

68,92

UNAI COLINA CLUBE

09'60

Folha
NÚMERO
01

BAIRRO RIVIERA PARK

FINALIDADE — DESMEMBRAMENTO

PROPRIETARIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

PROPRIEDADE -- ÁREA VERDE - 07

QUADRA — 11

ÁREA TOTAL — 442,13 M²

MUNICIPIO — **UNAI / MG**

ESCALA — 1: 500

DATA — 08/01/2013

Estado:

UF — MG

Proprietário:

MATRÍCULA - 20.690

PROPRIETARIO ASSINATURA

R. T.éc.

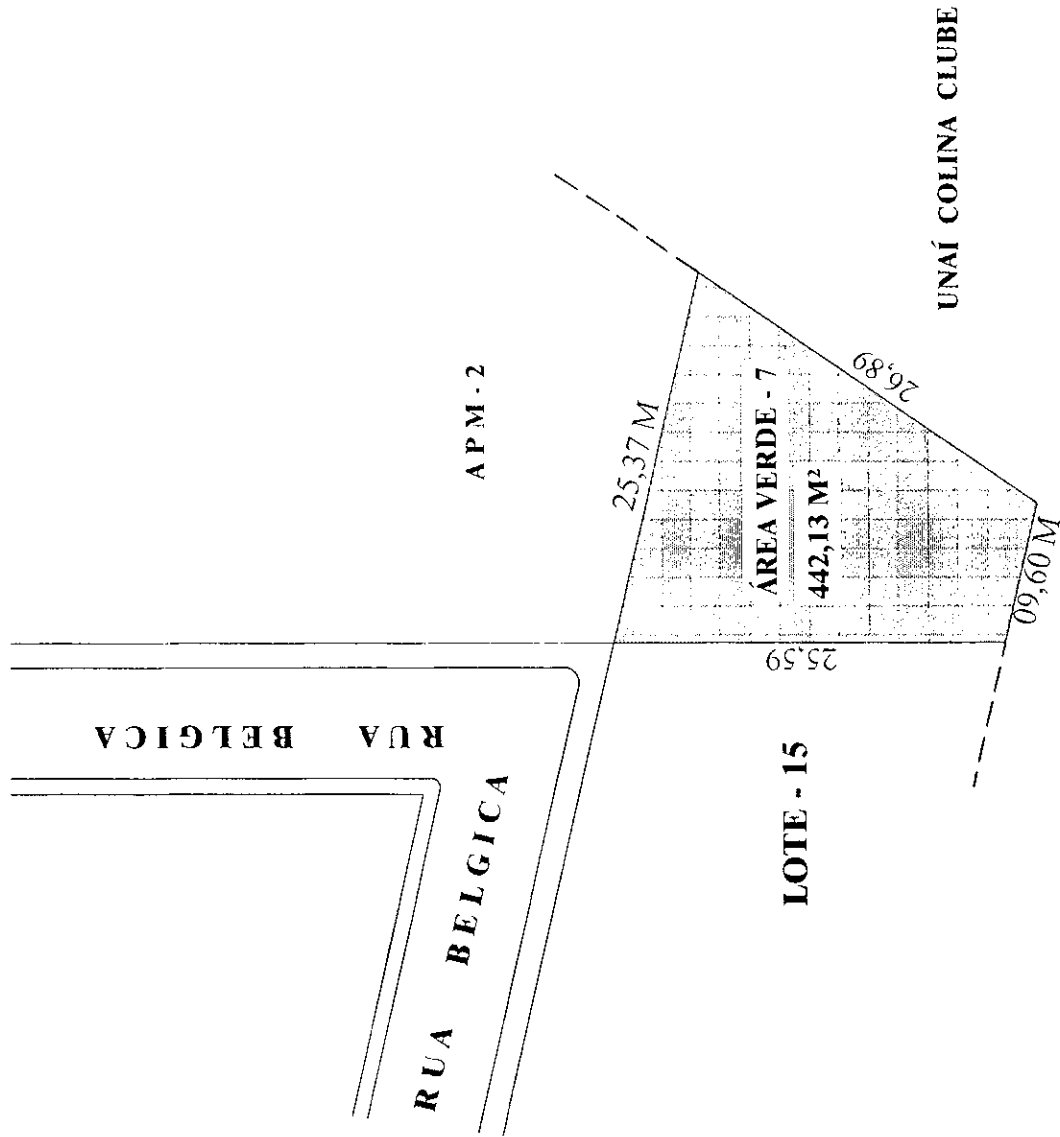
WILMARDACOSTA-CREA-3316-MG

ENDEREÇO :

RUA - BÉLGICA

obs.





BAIRRO RIVIERA PARK		Folha NUMERO 01
FINALIDADE ... DESMEMBRAMENTO		
PROPRIETARIO ... PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		
PROPRIEDADE ... ÁREA VERDE - 07		
QUADRA ... 11		
Estado: UF - MG		
ÁREA TOTAL ... 442,13 M²		
MUNICIPIO ... UNAÍ / MG		
ESCALA ... 1: 500		
DATA ... 08 / 01 / 2013		
MATRÍCULA - 20.690	Proprietário:	PROPRIETARIO_ASSINATURA
ENDEREÇO :		R. Téc. ...
RUA - BÉLGICA		WILHELM DA COSTA - CREA - 316 - MG
OBS.		





MEMORIAL DESCRITIVO

REFERÊNCIA - *LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE LOTE URBANO PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO.*

PROPRIETÁRIA - *PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ / MG.*

PROPRIEDADE - *ÁREA VERDE - 07.*

ENDEREÇO - *RUA - DO FOGÃO A LENHA, BAIRRO RIVIERA PARK.*

MATRÍCULA: 20.690

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

FRENTE - 09,60 M / Confrontando-se com a *RUA - DO FOGÃO ALENHA.*

FUNDO - 25,37 M / Confrontando-se com a *APM - 02*

LAT.ESQ - 26,89 M / Confrontando-se com *UNAÍ COLINA CLUBE.*

LAT. DIR - 25,59 M / Confronta - se com o *LOTE - 15.*

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL = 442,13 M²

Estes dados são a expressão da verdade, para que tenha os efeitos legais no rigor técnico a mim atribuído, firmo e honro o presente documento.

UNAÍ / MG - 09 DE OUTUBRO DE 2013.

RES.TEC:

WILMAR DA COSTA - CREA - 3316 / MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-mg, CEP 38.610-000. Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIPAI

Para: PROJUR

DATA: 24/02/2014

Senhor Procurador,

Solicitamos análise e parecer ao pleito.

Atenciosamente,


Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 03456-001/2014

Interessado: ANMECC - ASSOC. NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS
E COMBATE AO CANCER

AO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sr. Procurador-Geral,

Trata-se de pedido da ANMECC Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer, entidade assistencial e sem fins lucrativos, vem novamente, requerer a doação de uma área verde de 400m² que faz divisa com o terreno já doado, para a conclusão do projeto arquitetônico, embora já tenha sido beneficiada com a doação de terreno público para a construção do Hospital de câncer do Noroeste Mineiro.

Juntou mapa do loteamento à folha 05, Estatuto Social às folhas 11/19, croquis às folhas 21/22 e memorial descritivo à folha 23.

É o relatório, passo a fundamentar.

A exigência, nos loteamentos, de áreas para a implantação de sistemas de circulação, de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público, proporcionais à densidade de ocupação da gleba, tal como previsto no plano diretor ou na lei referentes à zona de situação do imóvel (art. 4º e seu § 1º da Lei nº 6.766/79), destina-se a garantir condições adequadas de urbanização. Impõe a lei que os loteamentos sejam perfeitamente integrados à malha urbana, contendo um mínimo de requisitos necessários a esse objetivo e, de outro lado, protege os interesses dos que vão residir no loteamento, aos quais são devidas condições básicas para o exercício da vida comunitária e da cidadania.

A alteração da categoria de uso das áreas só pode ser realizada mediante lei. Neste sentido decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça:



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Administrativo. Desafetação de bens públicos. Art. 1º da Lei nº 6.766/79. O comando contido no art. 1º da Lei nº 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. A municipalidade poderá fazê-lo, desde que por regular autorização legal" (negrito acrescentados, RESP nº 33.493-SP, 1º T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 13.12.93).

A autorização legal para a desafetação da categoria do bem, para o fim de se lhe dar destinação diferente da originalmente prevista, necessária em todos os casos, não é suficiente com relação às áreas transferidas ao Município em processo de loteamento. Nessa alternativa exige-se, previamente, a concordância dos adquirentes de lotes, tal como impõe o art. 28 da Lei nº 6.766/79.

Art. 28. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original com a devida averbação.

O ordenamento ocorre diante do fato de que, ao adquirir o lote, o comprador torna-se titular do uso e gozo de uma parcela de terras inseridas num conjunto, o loteamento, que no segundo projeto, aprovado pela Prefeitura, contém áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários e um arruamento pré-definido. Qualquer alteração no loteamento afeta, destarte, o direito de cada qual dos adquirentes.

Conforme ensina José Afonso da Silva;

"A inscrição do loteamento produz os seguintes efeitos urbanísticos:

- a) legitima a divisão de glebas em lotes, com a - perda da individualidade objetiva do terreno loteado e a aparição das individualidades objetivas dos lotes - ;
- b) - torna imodificável unilateralmente o plano de loteamento e o arruamento - ;
- c) transfere para o domínio público do Município e torna inalienáveis, por qualquer título, as vias de comunicação, e os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do plano de arruamento e



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



loteamento e do memorial, independentemente de qualquer outro ato alienativo.

(...)

As modificações no plano de loteamento, são geralmente admitidas, mediante autorização da Prefeitura, desde que se observem as normas vigentes sobre o assunto, bem como do adquirente de lote...". (In Direito Urbanístico Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981, pp. 391-3, negritos nossos).

Se não atendidas essas regras, pode a alteração de uso ser anulada, como ocorreu no seguinte caso:

" Ação popular. Área de lazer de loteamento doada pelo Município, como aprovação da Câmara, para construção de escola de natação, com subseqüentes obstrução da via pública pela construção. Desafetação que não atende ao interesse público, descumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais. Ilegalidade. Desvio de finalidade. Lesividade ao patrimônio público. Área verde e institucional desrespeitada. Anulação da legislação municipal pertinente. (...) Ação procedente. Sucumbência dentro dos parâmetros legais. Recursos Improvidos." (TJSP, Ac. 024180.3/4, 7ª Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Jovino de Sylos Neto, j. em 02.04.01, in Interesse Público, ano 3, nº 10, abril/junho de 2001, Sapucaia do Sul: Notadez, 2001, p. 219).

Em suma, o Município necessita:

- (1) da concordância dos adquirentes dos lotes e loteador
- (2) de autorização da lei para alterar a categoria da área em questão.

Atendidas essas exigências, a doação necessita de justificativa, avaliação prévia do imóvel e autorização legal.

É O PARECER. S.M.J. o qual submeto a apreciação superior.

Unai-MG, 29 de maio de 2014.

LUCIANO SILVA RIBEIRO
Procurador Administrativo
OAB/MG 89.161

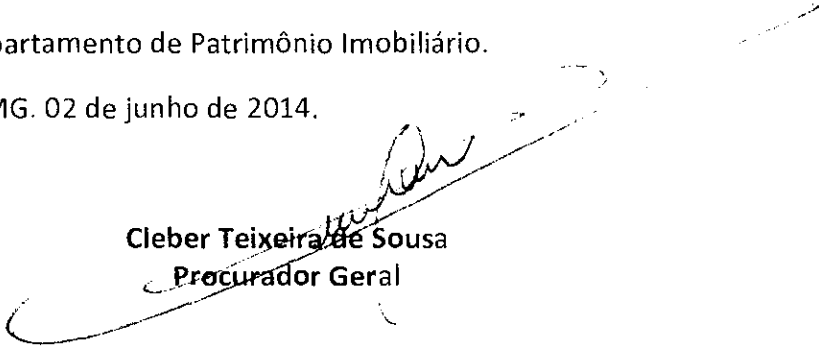


DESPACHO

Em face da abordagem exaustiva da matéria no Parecer de fls. 25/27, exarado pelo Procurador Administrativo Dr. Luciano Silva, nada nos resta a dizer senão que realmente os argumentos lançados no arrazoado estão afinados com a legislação de regência. Colocada a questão nestes termos, parece-nos inelutável acolher o parecer acima mencionado por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos.

Ao Departamento de Patrimônio Imobiliário.

Unai/MG. 02 de junho de 2014.


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral



ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate
ao Câncer

CNPJ: 09.016.472 / 0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei nº 19.111 de 09/09/2010

Of:30/13

Unaí, 25 de fevereiro de 2013

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal Unaí-MG

Delvito Alves da Silva

A ANMECC-Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer, entidade assistencial, sem fins lucrativos, que assiste centenas de pacientes com câncer e seus familiares de Unaí e região, vem a vossa ilustre presença, manifestar o nosso agradecimento e apoio que temos recebido de vossa administração, para que possamos continuar esse maravilhoso trabalho que está sendo desenvolvida pela ANMECC, para que o paciente de câncer possa receber um tratamento com mais dignidade.

Gostaríamos de agradecer o terreno que já nos foi doado para a Construção do Hospital de Câncer do Noroeste Mineiro e solicitar a doação de mais uma área verde que está junto ao terreno adquirido, a arquiteta Denise Gatto necessita de mais ou menos 300 m² dessa área para a conclusão do projeto, área esta que está localizada na Rua Bélgica, área verde 7 de 442.13 m² no bairro Riviera Park.

Agradecemos o interesse dispensado junto à ANMECC e colocamos a inteira disposição. Renovando votos de elevada estima e consideração.

[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]

Cordialmente
[Signature]
ANMECC-ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO
DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER
Dr.^o Ulisses Paulo Costa
Presidente

Praça São Cristóvão, nº. 105 – 1º andar – Unaí – MG – Cep: 38610-000.

Telefax: (38) 3676 4922- 3676 8114

E-mail: anmecc_cancerunaí@hotmail.com



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 03456-001/2012

Requerente: ANMECC

DESPACHO:

A AMALEGIS

Trata-se de solicitação de doação de uma área verde de 300m² que faz divisa com terreno já doado, para conclusão de projeto.

Encaminho-lhe os autos para elaboração do respectivo projeto de Lei.

Unaí - MG, 24 de fevereiro de 2015.


OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Governo